



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 30/2014 DE 10 DE JULHO DE 2014.



Inserir Parágrafos no artigo 1º da Lei Municipal n. 1492/2011, que cria o cargo de provimento efetivo de Nutricionista e dá outras providências.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n. 1492/2011, que cria o cargo de provimento efetivo de Nutricionista, passa a vigorar acrescido dos parágrafos primeiro e segundo, com as seguintes redações:

“§1º. Sempre que houver necessidade da administração municipal, o ocupante do cargo efetivo de Nutricionista poderá, com a sua anuência, ser convocado para cumprir Regime Suplementar de Trabalho, com a seguinte carga horária:

I – de 30 h (trinta horas) semanais, caso em que o servidor terá direito a acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento.

II – de 40 h (quarenta horas) semanais, caso em que o servidor terá direito a acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o seu vencimento.

§2º. A convocação para cumprir Regime Suplementar de Trabalho, prevista no parágrafo anterior, cessará:

I – no interesse público.

II – a pedido do próprio servidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CENTENÁRIO, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2014.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30/2014

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo acrescentar ao artigo 1º da Lei Municipal n. 1492/2011 os parágrafos primeiro e segundo.

A Lei Municipal n. 1492/2011 criou um cargo de provimento efetivo de Nutricionista, com regime de trabalho de 20 horas semanais. Este cargo está devidamente provido, sendo que a servidora que o ocupa atua junto às Secretarias de Educação e Secretaria de Saúde.

Para o desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é exigência que a nutricionista atue, pelo menos, 20 horas semanais junto à Secretaria de Educação, o que impossibilitaria a continuidade dos trabalhos na outra secretaria.

Assim, para atender a demanda junto à unidade de saúde, para fins de acompanhamento de casos clínicos, existe a necessidade de suplementar o regime de trabalho deste cargo, o que será feito através de convocação para suplementar o regime de trabalho para 30 ou 40 horas semanais, de acordo com a demanda do município, na forma proposta no presente projeto.

Por tratar-se de convocação, a suplementação do regime de trabalho poderá cessar assim que deixar de existir a necessidade da administração ou a pedido do próprio servidor.

A remuneração do cargo será proporcionalmente aumentada de acordo com a carga horária a ser desenvolvida.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL, PROVENIENTE DA CONVOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR DE 30 HORAS OU 40 HORAS SEMANAIS DO CARGO DE NUTRICIONISTA.

Exercício de 2014
JULHO

Objetivo

Alteração da Lei do Cargo de Nutricionista para a convocação em regime suplementar 30 horas ou 40 horas.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Valor Despesa Acréscimo R\$
Concessão de Revisão Geral Anual – Projeção		
01	Aumento da despesa mensal da mudança do cargo de Nutricionista para convocação com carga horário de 30 horas 50% Ou 40 horas 100%	2.162,80 2.883,74

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Avenida Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS COM PESSOAL

FINALIDADE: Concessão de convocação do cargo de nutricionista em regime suplementar para 30 h ou 40 h semanais.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal			Valor Despesa Acréscimo RS
Concessão de mudança de padrão – Projeção				
01	Projeção de concessão de mudança do cargo de nutricionista, em virtude da mudança da carga horária para convocação de 30 horas semanais aumentando 10 horas semanais			2.162,80
	Ou para convocação de 40 horas semanais aumentando 20 horas semanais.....			2.883,74

JUSTIFICATIVA: Necessidade de convocação para carga horária para 30 horas ou 40 horas semanais do cargo de Nutricionista e conseqüentemente a mudança do vencimento em virtude da visita para o acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, onde foi solicitada a adequação da carga horária da nutricionista para atender de forma eficaz os serviços da merenda escolar do município.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

REVISÃO E AUMENTO SERVIDORES:

Discriminativo	2014	2015	2016
Gastos com a meta proposta	18.744,61	37.488,62	37.488,62
	18.744,61	37.488,62	37.488,62

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Avenida Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS



Estado do Rio Grande do Sul

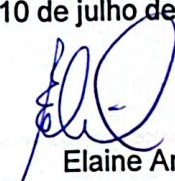
MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2013	2014	2015
Recursos próprios	18.744,61	37.488,62	37.488,62
	18.744,61	37.488,62	37.488,62

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária de gastos previstas na lei-de-meios em execução.

Centenário RS, 10 de julho de 2014.


Elaine Andretta
Contadora Municipal

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Avenida Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16º da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169º da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Concessão de convocação para regime suplementar de 30 horas ou 40 horas semanais, do cargo de Nutricionista e conseqüentemente a mudança do vencimento.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal			Valor Despesa Acréscimo RS
Concessão de mudança de padrão – Projeção				
01	Projeção de concessão de convocação para carga horária para 30 horas ou 40 horas semanais do cargo de Nutricionista e conseqüentemente a mudança de padrão de vencimento			2.162,80
	Para 30 horas.....			
	Para 40 horas.....			2.883,74

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Avenida Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO

JUSTIFICATIVA: Necessidade de convocação para carga horária para 30 horas ou 40 horas semanais do cargo de Nutricionista e conseqüentemente a mudança do vencimento em virtude da visita para o acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, onde foi solicitada a adequação da carga horária da nutricionista para atender de forma eficaz os serviços da merenda escolar do município.

IMPACTO GASTOS DE PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

1	Receita Corrente Liquida anterior, período de 2013	10.227.390,07
2	Projeção da RCL período de 01/01/ a 31/12/2014	13.637.050,00
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2015	14.318.902,50
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2016	14.891.658,60
5	Gasto total atual com pessoal, período 01/01 a 31/12/2013	3.816.212,38
6	Acréscimo com o aumento proposto em 2014	4.270.506,60
7	Acréscimos com o aumento proposto em 2015	4.569.442,06
8	Acréscimo com o aumento proposto em 2016	4.889.303,00
9	Percentual da RCL comprometido com pessoal em 2013	37,31%
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2014	31,31%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2015	31,91%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2016	32,83%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Avenida Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO

03	Limite Legal – Art. 20, Inciso III, alínea "a" – LRF	54,00 %
----	--	---------

RESULTADO DO IMPACTO, TEMOS:

a) Atende ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

CONCLUSÃO

1 – Obrigações Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Avenida Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto Orçamentário

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa esta em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Centenário RS, 10 de julho de 2014.


Wilson Carlos Lukaszewski
Prefeito Municipal

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Avenida Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS